

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento, e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento, da Foz do Velho Chico.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º O Programa Especial de Desenvolvimento da Foz do Velho Chico, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para a efetiva cooperação e integração de esforços de todos os órgãos da União, dos Estados e dos Municípios que atuam na Região, visando à concatenação dos respectivos projetos e atividades, bem assim da prestação de serviços públicos, especialmente em relação à:

I - fixação de tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - criação de linhas de crédito específicas para o financiamento de atividades prioritárias para o desenvolvimento da Região;

III - instituição, em caráter temporário, de isenções, unificações e

incentivos fiscais, destinados a fomentar atividades produtivas geradoras de empregos.

§ 2º Em cumprimento ao que dispõe o art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a renúncia de receita que venha a decorrer da utilização da faculdade estabelecida para o Poder Executivo pelo disposto no § 1º, deste artigo, será precedida de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - demonstração de atendimento do que dispuser a este respeito a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

III - demonstração de atendimento de pelo menos uma das duas condições seguintes:

a) estar a renúncia de receita computada na estimativa de receita da lei orçamentária e, comprovadamente, não afetar as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; ou

b) estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita.”

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado RICARDO BERZOINI
Relator

